



**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Rua Selmo Heck, Nº 2405, Centro · Brunópolis/sc · CEP 89634000

Contato: agronomo@brunopolis.sc.gov.br · (49) 3556 0020

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
12732/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/113739/57195>

Empreendedor

Nome: LAVAÇÃO WEBER LTDA

CPF/CNPJ: 23380481000103

Endereço: Vila Weber, S/N, interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Empreendimento

LAVAÇÃO WEBER LTDA - 23380481000103

Endereço: Vila Weber, nº S/N, interior

CEP: 89634000

Município: BRUNÓPOLIS

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 518822.79, Y 6977145.96

Descrição do Empreendimento

Dar embasamento e justificar a DANC.

Responsável Técnico:

Eng. Sanitarista e Ambiental Alan Ribeiro Retore, CREA- SC 154768-4-SC; ART 10253274-6

Descrição do Empreendimento

SERVIÇO DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento possui piso impermeabilizado, caixa separadora de água e óleo e sistema de tratamento e reuso da água.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>

Descrição e caracterização da área

Margens da BR 470, área urbanizada.

Análise técnica

Favorável a emissão da DANC.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 45248/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 22 de dezembro de 2025** e é **válida até 22 de dezembro de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

BRUNÓPOLIS, 22 de dezembro de 2025

EDER DOS ANJOS FOGAÇA

Secretário de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente e Indústria e Comércio